



## Protocolo de Cooperação

### Entre

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ARQUEOLOGIA**, pessoa colectiva nº 510 947 034, com sede na Rua Jardim do Tabaco, nº 90 – 2º Dto., 1100-288 Lisboa, representado, nos termos do artigo 31º dos respectivos estatutos, pelo seu presidente, Regis Alves de Souza Barbosa, e pelo seu Tesoureiro, Bruno Miguel Coelho da Rocha, com poderes bastantes para o ato, doravante designada por **Segunda Contraente** ou **STARQ**;

### E

**Companhia de Teatro de Almada**, com o Número de Identificação Fiscal 500 997 519, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 2804-503 Almada, representada neste acto pelo Exmo. Rodrigo Francisco, Director artístico da CTA, com poderes para o efeito, doravante designada por **Segunda Contraente** ou **CTA**;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, por ambas as Contraentes, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª (Objecto e Âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objecto os serviços disponibilizados pela **Segunda Contraente**, operando sobre as condições previstas na Cláusula Terceira do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo tem como destinatários todos os membros e trabalhadores do **STARQ**, adiante também designados como “beneficiários”.
3. As condições previstas no presente Protocolo são, ainda, extensivas, nos seus exactos termos, aos novos membros e trabalhadores que venham a fazer parte do **STARQ**.



## Cláusula 2ª

### (Qualidade de Membro ou Trabalhador do STARQ)

1. Para efeitos do presente Protocolo, são considerados membros ou trabalhadores do **STARQ**, as pessoas que exibam, aquando da adesão às condições apresentadas, a cédula profissional ou o cartão de trabalhador, respectivamente, devidamente actualizados.
2. Considera-se que a cédula profissional ou o cartão de trabalhador, emitida pelo **STARQ**, está actualizada quando apresenta o nome de membro, a data de emissão do cartão e a respectiva validade.
3. Considera-se que o cartão de trabalhador, emitido pelo **STARQ**, está actualizado quando apresenta o nome, o departamento, o local onde o trabalhador exerce funções e a correspondente categoria profissional.
4. A **CTA** compromete-se a solicitar os documentos referidos nos números anteriores da presente Cláusula, pelo que, em caso de dúvida sobre a sua validade, poderá solicitar ao **STARQ** declaração comprovativa da situação em que o membro ou o trabalhador se encontram.

## Cláusula 3ª

### (Condições)

- 1 A **CTA**, no âmbito da sua actividade, compromete-se a proporcionar a todos os beneficiários elencados na Cláusula Primeira do presente Protocolo, as seguintes condições especiais:
  - a) Descontos de 50% na aquisição de bilhetes para os espectáculos produzidos pela Companhia de Teatro de Almada;
  - b) Descontos pontuais, consoante indicação do Serviço ao Público do TMJB, para os espectáculos acolhidos no Teatro Municipal Joaquim Benite;
  - c) Desconto de 10% na aquisição do Cartão de Clube de Amigos do TMJB;
- d) Marcação previa obrigatória e sujeita a disponibilidade através dos contactos do Serviço ao Público da CTA;
- e) O presente Protocolo é válido nas instalações actuais da **CTA**, sitas no TMJB.



#### **Cláusula 4ª**

##### **(Divulgação)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, o **STARQ** compromete-se a divulgar os serviços e as condições preferenciais apresentadas pela **CTA**, junto dos seus membros e dos seus trabalhadores, através das plataformas electrónicas usualmente utilizadas por si para o efeito, nomeadamente no seu *site* ou em *newsletters*.
2. A **CTA**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza o **STARQ** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.
3. O **STARQ**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a **CTA** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Responsabilidade)**

- a) A **CTA** assume a responsabilidade pelos serviços disponibilizados aos beneficiários do presente Protocolo.
- b) No âmbito do presente Protocolo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de serviços prestados pela **CTA**, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se o **STARQ** por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos beneficiários elencados na Cláusula Primeira, seja em relação a eles próprios seja em relação à **CTA**.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Vigência e Denúncia)**

- a) O presente Protocolo vigorará até 1 de Maio de 2022, renovando-se, automaticamente, por períodos iguais, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, salvo se alguma das Contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência.



- b) As Contraentes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Protocolo.
- c) A cessação do presente Protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Contraentes.

**Cláusula 7ª**  
**(Comunicações entre as Contraentes)**

1. No âmbito do presente Protocolo, as comunicações entre as Contraentes deverão ser efectuadas por meios electrónicos compatíveis, telefax ou correio registado com aviso de recepção, para os seguintes endereços:

Sindicato dos Trabalhadores de Arqueologia  
A/A - Régis Barbosa  
Morada - Rua Jardim do Tabaco, 90, 2º Dto  
1100-288 Lisboa  
Email - [starq.arqueologia@gmail.com](mailto:starq.arqueologia@gmail.com)

Companhia de Teatro de Almada  
Teatro Municipal Joaquim Benite | Avenida Professor Egas Moniz  
2804 – 503 Almada  
Telefone: 21 273 93 60 | 00351 96 496 00 05  
E-mail: [publico@ctalmada.pt](mailto:publico@ctalmada.pt)

2. As comunicações, para efeitos de cessação do presente Protocolo, têm obrigatoriamente de ser comunicadas à outra Contraente por correio registado com aviso de recepção, considerando-se notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data da assinatura do respectivo aviso.
3. As Contraentes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contactos referidos no número um desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, das comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efectuadas para o último endereço conhecido.



**Cláusula 8ª**  
**(Alterações)**

- a) Qualquer das Contraentes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Contraente, por escrito, acompanhada do projecto de alterações pretendidas.
- b) Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Contraentes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Contraentes.

**Cláusula 9ª**  
**(Disposições Finais)**

- a) As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
- b) As Contraentes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
- c) O presente Protocolo não impede, que o STARQ ou a CTA, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

Feito em duplicado, em Lisboa, a 31 de Abril de 2021, ficando um original para cada uma das Contraentes.



Pelo

**Sindicato dos Trabalhadores de  
Arqueologia**

---

Regis Alves Souza Barbosa  
(Presidente do STARQ)

---

Bruno Miguel Coelho da Rocha  
(Tesoureiro do STARQ)



Pela

**Companhia de Teatro de Almada**

---

Carina Verdasca  
Coordenadora do Serviço ao Público da CTA